

PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 050 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos à serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando a reversão de imóvel, em decorrência das empresas donatária não ter cumprido com suas obrigações assumidas no processo de doação, e adota outras providências.

O **Prefeito de Horizonte**, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a previsão expressa contida na lei de doação, no sentido de que o descumprimento do encargo importará na restituição do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer compensação ou indenização, sendo que tal ressalva propõe assegurar a observância do interesse social.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Horizonte obrigado a realizar a reversão do imóvel doado ao donatário para o patrimônio público municipal, assim que for identificado que o bem doado não cumpriu com as finalidades da doação, bem como em caso de fechamento ou encerramento das atividades antes do prazo pactuado, nos termos do art. 17, §1º da Lei 8.666/93.

Art. 2º a reversão poderá acontecer nas seguintes possibilidades:

I – Constatada a ausência de investimentos e instalações no prazo e condições previstos na Lei de doação, será o donatário intimado a provar condições diversa ou devolver imediatamente o patrimônio recebido;

II – Nos casos de fechamento ou encerramento das atividades antes do prazo pactuado;

Art. 3º Nos casos do art. 2º, inciso I desta Lei, o Município deverá notificar o donatário, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresente sua defesa acompanhada dos seguintes documentos.

I - Cópia da Escritura Pública de doação;

II - Cópia do "Protocolo de Intenções" firmado com o Município, inclusive de seus termos e aditivos;

III - Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV - Comprovação de que está em pleno funcionamento;

V - Comprovação de que as obrigações assumidas no "Protocolo de Intenções" firmado com o Município estão sendo regularmente cumpridas;

VI – Comprovação de que a edificação assentada no terreno que lhe foi doado encontra-se devidamente averbada, se é que a construção de alguma edificação foi pactuada no "Protocolo

[Handwritten signature]
Reitor Monteiro Cardozo
Reitor do Conselho Geral
do Município de Horizonte
04/10/2019



PREFEITURA DE HORIZONTE

de Intenções;

VII – Expressa autorização para que a administração, através de pessoas especialmente designadas e em dia e hora marcados, ingresse no interior da empresa para a realização das vistorias que forem julgadas necessárias; e

VIII – Declaração expressa que arcará com todos os custos da exclusão do encargo de reversão da área doada, caso o seu pedido seja deliberado de modo favorável pela Administração.

Art. 4º A manifestação prevista no artigo 2º, só será considerada válida se acompanhada de todos os documentos comprobatórios previstos nos incisos deste artigo.

Parágrafo Único. Caso o donatário não se manifeste em não devolver imediatamente o patrimônio, será instaurado pelo município, processo administrativo para averiguar os fatos, que posteriormente poderá concluir pela reversão do imóvel, que se procederá através de Decreto Municipal.

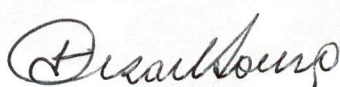
Art. 5º Em caso de transferência do imóvel a terceiros, seja a qualquer título, antes de decorrido o prazo previsto na lei de doação sem expressa anuência do Município, este reverterá ao patrimônio público, sem indenização de qualquer natureza.

Art. 6º Os efeitos deste decreto incidirão sobre todos os imóveis doados ou cedidos até a presente data.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 10 de outubro de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Carlioto
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818